(543/2024-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE GUAÍRA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE LOCAL – AMIZADE DA JUÍZA CORREGEDORA COM A REGISTRADORA – 1ª VARA JUDICIAL SEM JUIZ TITULAR – INDICAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO – PARECER NESSE SENTIDO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca da Guaíra.

À fl. 04/06 consta ofício da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Guaíra solicitando a alteração da corregedoria permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede local, sob sua responsabilidade, em razão da sobrecarga de atribuições e de sua estreita relação de amizade com o então MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca e sua esposa, Senhora Gabriela Regis Maranhão, a atual Titular da referida unidade extrajudicial.

À fl. 19 consta relatório extraído da página da SEMA, no qual se verifica que a 1ª Vara da Comarca de Guaíra está vaga no momento e por ela

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (02/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00105578 e o código XUV4I038.

responde o Doutor Ronan Severo de Araújo, MM. Juiz Substituto da 41ª C.J. – Ribeirão Preto.

É o breve relatório.
PASSO A OPINAR

De proêmio, cumpre salientar que o presente expediente, que tramita na DICOGE 1.1, cuida de pedidos de alteração de corregedorias permanentes, sendo que os demais assuntos constantes do requerimento da Magistrada deverão ser analisados em expediente específico.

Diante da declarada amizade entre a magistrada da 2ª Vara Judicial e a Oficial de Registro Civil da Sede e seu esposo, então Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial local, recentemente promovido a Juiz Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto, imperiosa se faz a alteração da Corregedoria Permanente da unidade extrajudicial em questão, até porque apesar da natureza jurídica do processo administrativo ser diversa do processo jurisdicional, incidem regras de suspeição para garantia da isenção.

Cabendo ressaltar que a atividade administrativa de Corregedoria Permanente envolve a fiscalização da serventia extrajudicial, portanto, inviável seu exercício por Magistrada que tenha amizade intima com a titular da delegação.

Assim, considerando os fatos narrados pela magistrada, se faz necessária a modificação da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Guaíra.

Oportuno mencionar que atualmente a 1ª Vara Judicial encontra-se sem Juiz de Direito Titular, assumindo até seu provimento o Dr.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (02/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00105578 e o código XUV4I038.

Ronan Severo de Araújo, MM. Juiz Substituto da 41ª C.J. – Ribeirão Preto, a partir de 29/04/2024 (fl. 19).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher o pleito apresentado pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaíra e atribuir a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede ao Juízo de Direito da 1ª Vara local, cujo Juiz de Direito Substituto hoje respondendo pela Vara é o Doutor Ronan Severo de Araújo.

Desde já, extraiam-se cópias das principais peças dos autos e abra-se expediente próprio para tratar dos demais fatos narrados na manifestação da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaíra, tornando à conclusão para providências.

À consideração superior.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (02/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00105578 e o código XUV4I038.

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana Domingos de Salles, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo nº 2024/105578

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guaíra** à 1ª Vara local, cujo Juiz de Direito Substituto ora respondendo por ela é o Doutor Ronan Severo de Araújo.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

No mais, extraiam-se cópias de fl. 02/06 destes autos e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00105578 e o código 4HXS6J67.

forme-se expediente para o acompanhamento dos fatos narrados pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaíra.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos digitais.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/000105578 e o código 4HXS6J67.